



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ATO Nº 107 DE 09 DE ABRIL DE 2008.

Disciplina o envio de informações concernentes a honorários advocatícios em requisições de pagamento (Precatórios e Requisições de Pequeno Valor) por meio eletrônico nos sistemas Tebas e Creta, ou outro meio equivalente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de identificação dos valores relativos aos honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais, bem como a adequação da expedição dos requisitórios ao novo sistema de Precatórios e RPV's desenvolvido pelo Conselho de Justiça Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que nas requisições de pagamento sejam informados separadamente os valores relativos aos honorários sucumbenciais e contratuais, sendo vedada a solicitação de ambos em um mesmo requisitório.

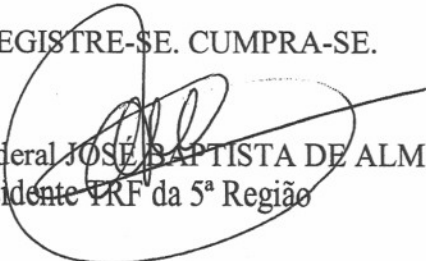
§1º Em havendo destaque de honorários contratuais, o valor do credor originário deverá ser solicitado na mesma requisição.

§2º A solicitação da verba honorária e sucumbencial em requisitórios distintos deverá observar o que dispõe o §4º do art 100 da Constituição Federal.

Art. 2º. Constatada a inobservância de tais determinações pela Divisão de Precatórios, a requisição não será considerada para efeito algum, devendo ser restituída à vara de origem.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal  JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente TRF da 5ª Região